



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

SOLICITAÇÃO DE ACEITE PARA ADITIVAR CONTRATO

Da:

Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças do município de São Jorge D'Oeste/PR

Para:

Razão social: **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**
CNPJ Nº 76.030.717/0001-48

Na condição de Secretário Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças, solicitamos a esta empresa supra citada, a qual mantém junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE, o **Contrato Nº 60/2021**, para que manifeste-se do interesse e concordância para assinar Termo Aditivo ao referido Contrato, nas condições de:

Solicitação para PRORROGAÇÃO DE PRAZO por igual período (1 (um) ano, passando a nova vigência até 14/06/2026), com prerrogativa Terceira Cláusula do referido contrato.

Na oportunidade, reitera-se o apreço em tê-lo como fornecedor desta municipalidade.

São Jorge D'Oeste, 01 de abril de 2025.

.....
Clair Mariano da Costa

Secretário Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças.
Decreto nº 4.496/2025



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

WWW.PMSJORGE.PR.GOV.BR | CNPJ 76.995.380/0001-03

São Jorge D'Oeste , 19 de Maio de 2025.

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO PARA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL

Na condição de Fiscal Administrativo pelo decreto nº 4517/2025 ,solicito Parecer Jurídico para proceder a prorrogação do prazo de vigência e reajuste contratual contrato nº 60/2021

Vencimento 14/06/2025

Documentos que acompanham esta solicitação

- Solicitação da Secretária de Administração, Contabilidade e Finanças
- Solicitação de manifestação enviado ao fornecedor pela Secretária de Administração, Contabilidade e Finanças
- Termo de aceite do fornecedor

ATENCIOSAMENTE

ARIANI BECKER
Decreto nº 4517/2025.

18/05/25

João de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860

Toledo, 19 de maio de 2025.

A
Prefeitura Municipal de São Jorge D' Oeste
Setor de Licitação e Contratos

SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL

Prezado Senhor,

Estamos solicitando a prorrogação e reajuste do contrato, firmado entre esta Prefeitura e a **EQUIPLANO**.

Sendo assim, estamos através desta pleiteando que o contrato nº 60/2021 seja aplicado o reajuste com a variação do IGPM (Índice Geral de Preços – Mercado), índice acumulado no período dos 12 meses.

Prorrogando o contrato até 14/06/2026.

Sendo o que se coloca para o momento, colocamo-nos à sua inteira disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente.



Mayara Beatriz Prestes
Departamento Comercial e Contratos
Fone/ Whats: 3351-5000
E-mail: comercial@equiplano.com.br

76.030.717/0001-48
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.
Rua Santo Campagnolo, 1200
Loja 202 - V. Industrial
CEP 85.905-030 - TOLEDO - PR



Toledo, 01 de abril de 2025.

A
Prefeitura Municipal de São Jorge D' Oeste
Setor de Licitação e Contratos

SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Prezados Senhores,

Atendendo a solicitação da Prefeitura quanto a prorrogação do contrato nº 60/2021, firmado entre esta Prefeitura e a **EQUIPLANO**,

Manifestamos nosso interesse, prorrogando-o até 14/06/2026.

Sendo o que se coloca para o momento, colocamo-nos à sua inteira disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente.



Mayara Beatriz Prestes
Departamento Comercial e Contratos
Fone/ Whats: 3351-5000
E-mail: comercial@equiplano.com.br

76.030.717/0001-48
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.
Rua Santo Campagnolo, 1200
Loja 202 - V. Industrial
CEP 85.905-030 - TOLEDO - PR



**RE: solicitação de Aditivo de Contrato.**

De Mayara Prestes <mayara.prestes@equiplano.com.br>
Para administracao <administracao@pmsjorge.pr.gov.br>
Cópia DG Equiplano Business <comercial@equiplano.com.br>, Pamella Macedo <pamella.macedo@equiplano.com.br>
Data 01/04/2025 15:43

Solicitação de Prorrogação PM de São Jorge do Oeste.pdf (~161 KB)

Boa tarde,

Segue a solicitação de prorrogação contratual manifestando o nosso interesse em aditar o contrato por mais 12 meses, informo que a solicitação de reajuste contratual será enviada em junho conforme previsto na Clausula 4º, Parágrafo único do contrato original.

Qualquer dúvida estamos a disposição.

Atenciosamente

De: administracao <administracao@pmsjorge.pr.gov.br>

Enviado: terça-feira, 1 de abril de 2025 15:09

Para: Pamella Macedo <pamella.macedo@equiplano.com.br>; DG Equiplano Business <comercial@equiplano.com.br>

Assunto: solicitação de Aditivo de Contrato.

EXTERNAL: Do not click links or open attachments if you do not recognize the sender.
boa tarde, segue em anexo solicitação de Aditivo de Contrato nº 60/2021.
vencimento 14/06/2025.

--

Clair Mariano da Costa
Secretário Mun. de Adm. Contab. e Finanças
Decreto nº. 4.496/2025

**Memorando 1.975/2025**De: **Simone Franceschina** Setor: **DVC - Divisão de Contabilidade**Despacho: **4- 1.975/2025**Assunto: **Dotação Orçamentária****São Jorge d'Oeste/PR, 29 de Maio de 2025**

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Senhoria através do memorando nº 1975/2025, informamos a existência de previsão orçamentária para assegurar o empenho das obrigações decorrentes da(s) aquisição(ões) de bens ou serviços constante do referido memorando, sendo que os mesmos poderão ser efetuados até o limite da Dotação Orçamentária previamente existente conforme relatório em anexo, e caso necessário poderá ser complementado mediante abertura de crédito adicional suplementar via Decreto conforme autorização prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

At.te.

Simone Franceschina

Contadora/CRC PR Nº 059484/O-7

Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste - Avenida Iguaçu, nº 281 Centro, São Jorge d'Oeste — PR CEP: 85575-000 • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 29/05/2025 16:52:28 por Jean de Souza Silva - Procurador Municipal II (matrícula 29567056)

1Doc



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico nº 131/2025.

Interessado: Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças.

Assunto: Aditivo de prazo – Contrato nº 60/2021 - EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.

I. DA SÍNTESE DA DEMANDA.

Trata-se de solicitação de prorrogação do prazo de execução e vigência do ao **CONTRATO nº 60/2021**, firmado junto à empresa **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA – CNPJ nº 76.995.380/0001-03**, oriundo da **Tomada de Preços nº 04/2021**, pelo período de **12 (doze) meses**.

O objeto do supracitado contrato é a “Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de software”, nos termos da sua cláusula primeira, o que certamente se caracteriza como serviço contínuo de que trata o Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Juntou-se os documentos em anexo.

É o breve e necessário relato. Passa-se a análise.

II. DO PARECER.

II.I. DA NATUREZA CONTÍNUA DO SERVIÇO.

Quando a natureza contínua do serviço, convém aplicar o entendimento do ilustre jurista Marçal Justen Filho:

*“A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, **na verdade, a permanência da necessidade***

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.” – Grifamos.

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo: 2016, p. 1109.)

Neste sentido pode-se ainda citar o entendimento do Prof. Ulisses Jacoby Fernandes:

“não apenas a continuidade do desenvolvimento, mas a necessidade de que não sejam interrompidos, constituem os requisitos basilares para que se enquadrem como prestação de serviços a serem executados de forma contínua”. (Boletim de Licitações Contratos – nº2-fev, 1996-p.75)

Desta maneira, notadamente o serviço objeto do Contrato nº 60/2021 pode ser caracterizado como de **natureza contínua**, nos termos dos entendimentos doutrinários acima citados, pois a necessidade de tal serviço é permanente, contínua e não pode ser interrompida, sob pena de impedir o desenvolvimento das atividades administrativas das Secretarias Municipais e, conseqüentemente, a prestação dos serviços públicos.

II.II. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL.

A Administração Pública possui interesse em aditivar o prazo de execução e vigência, tendo em vista a possibilidade de paralisação dos serviços públicos, especialmente a área administrativa, que necessita dos serviços da fornecedora.

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

O referido Contrato 60/2021 atualmente possui prazo de vigência e execução até 14/06/2025, conforme cláusula primeira e terceira do 4º Termo Aditivo.

Primeiramente, importante consignar que o interesse público na prorrogação do contrato é evidente no caso em tela, tendo em vista a necessidade da prestação do serviço, sob pena de paralização das atividades administrativas do Município, eis que o objeto do contrato imprescindível para o desempenho das atividades de todas as secretarias e departamentos, que utilizam diariamente os sistemas fornecidos pela EQUIPLANO.

Nesta inteligência, entendo que a justificativa apresentada é suficiente para averiguação do interesse público em aditivar o presente contrato, especialmente por representar eficiência dos atos públicos, bem como representa vantajosidade para Administração Pública, pois permanece o preço originário do contrato, o qual somente será reajustado conforme índices oficiais predefinidos estabelecidos no contrato.

No que concerne à vantajosidade econômica, a prorrogação do contrato não trará qualquer prejuízo financeiro à Administração Pública, eis que permanecerá vigente o preço originalmente contratado, somente sendo reajustado de acordo com o índice previsto na cláusula quarta do contrato (IGPN), bem como haverá economicidade de recursos públicos (humanos e financeiros) tendo em vista que não será necessário a realização de novo certame licitatório, homenageando o princípio constitucional da eficiência administrativa e evidenciando, assim, a vantajosidade da prorrogação em favor do Município.

Vale mencionar que a verificação da manutenção da vantajosidade do contrato não precisa se limitar ao aspecto econômico. Outros fatores podem ser considerados, como os riscos e os custos para realizar uma nova contratação, bem como a possibilidade inclusive de aumento no valor pago pelos produtos/serviços em novo certame licitatório, além do desempenho do contratado na execução do objeto, registrado no histórico da fiscalização. Esses e outros fatores podem contribuir para a análise quanto à vantagem de continuidade de determinados contratos. (Relatório do Acórdão 1.214/2013-TCU-Plenário, parágrafos 181 a 195, IN - SGD/ME 94/2022, art. 36,

Jean de Souza Silva

Advogado

OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Enunciado CJF 3/2022, Parecer 1/2019/DECOR/CGU/AGU, parágrafos 23, 26, 29, 30 e 32).

Neste mesmo sentido podemos mencionar o entendimento do Governo Federal exarado através da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, que *"Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional"*.

Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017:

Anexo IX:

[...]

7. A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

b) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE);

Na mesma linha, a Câmara Permanente de Licitações e Contratos Administrativos da Procuradoria Geral Federal (PGF), através do Parecer nº 00004/2018/CPLC/PGF/AGU, ***compreendeu que seria desnecessária a realização de pesquisa de preços para a prorrogação de um contrato de prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que a "vantajosidade" da prorrogação estaria assegurada por serem os valores contratados decorrentes de licitação na qual se aferiu o melhor preço, atualizado financeiramente, dada a previsão contratual de índice de reajustamento de preços.***

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Para melhor entendimento, vale a transcrição da ementa do referido Parecer:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. [...]. VANTAJOSIDADE ECONÔMICA DO CONTRATO NA PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE DE DISPENSA DA PESQUISA DE PREÇOS NOS CONTRATOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. [...] III. A vantajosidade da prorrogação nos contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra estará assegurada quando houver previsão no ajuste dos requisitos previstos no item 7 do Anexo IX da IN nº 05/2017-SEGES/MP. IV. A vantajosidade da prorrogação nos contratos de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra estará assegurada quando houver previsão contratual de índice de reajustamento de preços, o que não impede que o gestor, diante das especificidades do contrato firmado, da competitividade do certame, da adequação da pesquisa de preços que fundamentou o valor de referência da licitação, da realidade de mercado, bem como da eventual ocorrência de circunstâncias atípicas no setor da contratação, decida, de maneira fundamentada, pela realização da pesquisa de preços.

Nesta inteligência, observa-se que o contrato que se pretende a prorrogação manterá os valores previstos originalmente no contrato, somente sendo reajustados na forma da cláusula quarta, evidenciando a vantajosidade econômica que se presume conforme entendimentos acima demonstrados, bem como é demonstrada a vantajosidade também por não ter havido tempo hábil para realização de novo certame licitatório, de modo que não sendo realizado o pretense aditivo, poderá ocorrer risco de descontinuidade nos serviços administrativos realizados no âmbito de toda a estrutura administrativa do Município.

Quanto a legalidade da pretendida prorrogação, o Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

serviços contínuos **por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses**, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que **poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos** com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses**;*

Salienta-se que, embora já revogada, a Lei nº 8.666/93 ainda é aplicável ao contrato ora analisado em razão da ultratividade prevista no Art. 191, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

*Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, **o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.***

Ademais, o Contrato originário, em sua *cláusula terceira*, também previa a possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, na forma do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

O edital de abertura da Tomada de Preços nº 04/2021, por sua vez, em seu item "18.1", também previa expressamente a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência e execução na forma da Lei nº 8.666/93.

Jean de Souza Silva
Advogado

OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

O objeto do contrato está contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual do Município de São Jorge d'Oeste – PR, conforme “Programa: 4 - Manutenção dos Serviços Administrativos” constante no Anexo da do PPA 2022/2025 – Lei Municipal nº 997/2021, alterado pela Lei Municipal nº 1.065/2022.

Em anexo, constata-se a manifestação da empresa fornecedora concordando com o aditivo de prazo pelo período de 12 (doze) meses, exarada através de documento datado de 01/04/2025.

Por derradeiro, observa-se que com a prorrogação da vigência e execução contratual por mais 12 (doze) meses, o contrato teria vigência total de 60 (sessenta) meses, não ultrapassando o limite previsto pelo Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

III. DO REAJUSTE CONTRATUAL.

Conforme se observa da carta de aceite de prorrogação do contrato nº 60/2021 enviada pela empresa fornecedora, esta requer a concessão do reajuste contratualmente previsto através do índice IGPM.

Pois bem, prevê a Cláusula Quarta do Contrato nº 60/2021, que restou estabelecida a recomposição dos preços através do IGPM-FGV a cada 12 (doze) meses da vigência do contrato, recomposição esta que ocorreu pela última vez em 10/09/2024, **tendo considerado somente o período junho/2023 a junho/2024**, conforme 5º Termo Aditivo do contrato.

Desta maneira, haja visto o decurso do prazo de 12 (doze) meses do período considerado na última recomposição (junho/2023 a junho/2024) com fundamento no Art. 40, inciso XI da Lei nº 8.666/93 e cláusula quarta do Contrato nº 60/2021, esta Procuradoria Jurídica entende legalmente cabível o deferimento do pedido de reajuste, a incidir a partir de junho/2025.

Saliento, no entanto, que o valor do reajuste deve ser aquele indicado pela Divisão de Contabilidade **levando em consideração o período de junho/2024 a junho/2025**.

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

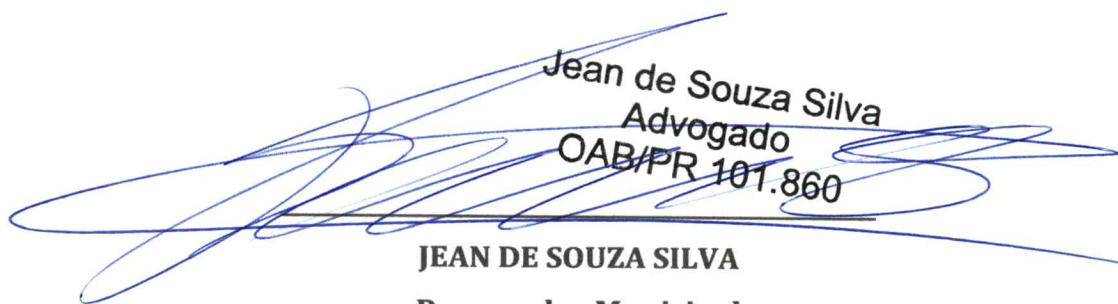
IV. DA CONCLUSÃO.

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica entende que restam preenchidos os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, razão pela qual entendemos legalmente cabível a celebração de Termo Aditivo para prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato nº 60/2021, pelo período de **12 (doze) meses**, conforme pretendido pela Secretaria de Administração, bem como a concessão do reajuste pretendido, o qual deve ser calculado pela Divisão de Contabilidade **levando em consideração o período de junho/2024 a junho/2025**.

Saliento, por fim, quanto à necessidade de autorização prévia do Prefeito Municipal para formalização do Termo Aditivo.

É o parecer.

São Jorge D'Oeste - PR, 30 de maio de 2025.


Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860

JEAN DE SOUZA SILVA

Procurador Municipal

Matrícula nº 29567056 | OAB/PR nº 101.860

Município de São Jorge D'Oeste - 2025
Saldo das contas de despesa
Calculado em : 29/05/2025

Equilíbrio		Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APU/ DES/ DET)				Pág: 1 de 1	
		Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual		
07	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS	510.000,00	510.000,00	130.761,10	379.238,90		
001	Departamento de Administração	350.000,00	350.000,00	130.761,10	219.238,90		
04.122.0004.2025	Serviços Administrativos	350.000,00	350.000,00	130.761,10	219.238,90		
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA						
01930	E 00000 000001070000 Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00	50.000,00	14.879,36	35.120,64		
01940	E 00504 050459590000 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	140.000,00	140.000,00	64.866,48	75.133,52		
01950	E 01045 104501070000 Outros Recursos não Vinculados	160.000,00	160.000,00	51.015,26	108.984,74		
002	Departamento de Contabilidade e Finanças	160.000,00	160.000,00	0,00	160.000,00		
04.123.0005.2027	Administração Contábil e Financeira	160.000,00	160.000,00	0,00	160.000,00		
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA						
02180	E 00000 000001070000 Recursos Ordinários (Livres)	160.000,00	160.000,00	0,00	160.000,00		
Total Geral		510.000,00	510.000,00	130.761,10	379.238,90		

Critérios de seleção:
Data do cálculo: 29/05/2025
Órgão entre: 07 e 07
Natureza de despesa entre: 3.3.90.40.00.00 e 3.3.90.40.99.00



Calculadora do cidadão

Acesso público
06/06/2025 - 11:27

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados

Data inicial	06/2024
Data final	05/2025
Valor nominal	R\$ 14.880,48 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,07021170
Valor percentual correspondente	7,021170 %
Valor corrigido na data final	R\$ 15.925,26 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Cálculo de Reajuste contrato 60/2021, TP 04/2021
Fornecedor: Equipiano Sistemas

LOTE 01					
		Conversão, implantação e treinamento	UN	Índice Correção	Total Reajustado
1	59716	Módulo de Almoxarifado	MES	1,12	R\$ 1,20
2	59696	Módulo de Alvará de Construção e Habite-se	MES	222,5	R\$ 238,12
3	59697	Módulo de Contabilidade Pública, Execução Financeira, Orçamento Anual (PPA, LDO, LOA) e Prestação de contas ao TCE/PR	MES	166,88	R\$ 178,60
4	59698	Módulo de Controle de Frotas	MES	1.972,64	R\$ 2.111,14
5	59699	Módulo de Controle de IPTU	MES	355,99	R\$ 380,98
6	59700	Módulo de Controle do Simples Nacional	MES	260,32	R\$ 278,60
7	59701	Módulo de Controle Interno	MES	260,32	R\$ 278,60
8	59702	Módulo de Controle Patrimonial	MES	528,43	R\$ 565,53
9	59717	Módulo de Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeira	MES	166,88	R\$ 178,60
10	59703	Módulo de Licitação e Compras	MES	260,32	R\$ 278,60
11	59704	Módulo de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços	MES	260,32	R\$ 278,60
12	59705	Módulo de Obras Públicas/Intervenção	MES	1.070,89	R\$ 1.146,08
13	59706	Módulo de Portal da Transparência	MES	1.112,47	R\$ 1.190,58
14	59707	Módulo de Portal do Contribuinte	MES	222,5	R\$ 238,12
15	59708	Módulo de Protesto Eletrônico	MES	746,02	R\$ 798,40
16	59709	Módulo de Recursos Humanos Folha de Pagamento	MES	260,32	R\$ 278,60
17	59710	Módulo de REDESIM	MES	260,32	R\$ 278,60
18	59711	Módulo de Tramitação de Processos e Protocolo	MES	1.350,07	R\$ 1.444,86
19	59712	Módulo de Tributação e Dívida Ativa	MES	260,32	R\$ 278,60
20	59713	Serviço de hospedagem em data center	MES	222,5	R\$ 238,12
21	59714		MES	1.025,70	R\$ 1.097,72
22	59715		MES	3.893,65	R\$ 4.167,03
Total				R\$ 14.880,48	R\$ 15.925,26

São Jorge D'Oeste, 06 de Junho de 2025


SIMONE FRANCESCHINA
 CONTADOR/CRC PR Nº 059484/O-7



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

São Jorge D' Oeste – Paraná – 13/06/2025.

PREFEITO

PARA: Comissão de Licitação

Considerando os termos do Parecer jurídico, amparado no Art. 57. II da Lei 8.666/93, **AUTORIZO** a prorrogação do contrato administrativo nº 60/2021, por mais **12 (doze) meses**, tendo em vista a necessidade de continuidade dos trabalhos até então desenvolvidos.

Encaminhe-se ao Setor/Departamento de licitações para as providencias necessárias.


GELSON COELHO DO ROSÁRIO
PREFEITO



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 60/2021.

Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato n° 60/2021, parte integrante do Tomada de preços n° 4/2021, celebrado entre O **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE** e a empresa **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE**, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, Centro, cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ sob o n° 76.995.380/0001-03, representado pelo Prefeito **GELSON COELHO DO ROSÁRIO**, portador do CPF: 064.733.219-18 e do RG: 9.203.148-9, residente e domiciliado na Linha São Judas Tadeu - Rural, no Município de São Jorge D'Oeste/PR, e, de outro lado a empresa **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, com sede na Rua Santo Campagnolo, 1200 Sala 202 - CEP: 85905030 - BAIRRO: Vila Industrial, Toledo/PR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ n° 76.030.717/0001-48, neste ato representada por seu representante legal, **João Luiz de Macedo Junior**, portador(a) do CPF: 857.230.619-68, doravante designada CONTRATADA, *resolvem de comum acordo, ALTERAR o Contrato N° 60/2021, cujo o objeto e a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, incluindo os seguintes sistemas: Módulo de Almoxxarifado, Módulo de Alvará de Construção e Habite-se, Módulo de Contabilidade Pública, Execução Financeira, Orçamento Anual (PPA, LDO, LOA) e Prestação de contas ao TCE/PR, Módulo de Controle de Frotas, Módulo de Controle de Isenção de IPTU, Módulo de Controle do Simples Nacional, Módulo de Controle Interno, Módulo de Controle Patrimonial, Módulo de Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras, Módulo de Domicílio Eletrônico, Módulo de Licitação e Compras, Módulo de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, Módulo de Obras Públicas/Intervenção, Módulo de Portal da Transparência, Módulo de Portal do Contribuinte, Módulo de Protesto Eletrônico, Módulo de Recursos Humanos Folha de Pagamento, Módulo de REDESIM, Módulo de Tramitação de Processos e Protocolo, Módulo de Tributação e Dívida Ativa, Serviço de hospedagem em data center e suporte técnico operacional, PARA UTILIZAÇÃO NO EXECUTIVO MUNICIPAL. originário da Tomada de preços – N° 4/2021, mediante as condições e cláusulas seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Com fundamento no artigo 57, II, §2º da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando os termos do parecer jurídico acostado ao processo, bem como havendo interesse recíproco entre as partes, nos termos da Clausula Terceira do instrumento contratual originário, fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o Reajuste com a variação do IGP-M (índice Geral de Preços Mercado da Fundação Getúlio Vargas), índice acumulado no período de 12 (doze) meses (junho de 2024/ junho 2025), o valor de cada item conforme segue:

LOTE 01				
1	59716	Conversão, implantação e treinamento	UN	1,20
2	59696	Módulo de Almoxxarifado	MES	238,12



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

3	59697	Módulo de Alvará de Construção e Habite-se	MES	178,60
4	59698	Módulo de Contabilidade Pública, Execução Financeira, Orçamento Anual (PPA, LDO, LOA) e Prestação de contas ao TCE/PR	MES	2.111,14
5	59699	Módulo de Controle de Frotas	MES	380,98
6	59700	Módulo de Controle de Isenção de IPTU	MES	278,60
7	59701	Módulo de Controle do Simples Nacional	MES	178,60
8	59702	Módulo de Controle Interno	MES	565,53
9	59717	Módulo de Controle Patrimonial	MES	178,60
10	59703	Módulo de Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeira	MES	278,60
11	59704	Módulo de Domicílio Eletrônico	MES	278,60
12	59705	Módulo de Licitação e Compras	MES	1.146,08
13	59706	Módulo de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços	MES	1.190,58
14	59707	Módulo de Obras Públicas/Intervenção	MES	238,12
15	59708	Módulo de Portal da Transparência	MES	798,40
16	59709	Módulo de Portal do Contribuinte	MES	278,60
17	59710	Módulo de Protesto Eletrônico	MES	278,60
18	59711	Módulo de Recursos Humanos Folha de Pagamento	MES	1.444,86
19	59712	Módulo de REDESIM	MES	278,60
20	59713	Módulo de Tramitação de Processos e Protocolo	MES	238,12
21	59714	Módulo de Tributação e Dívida Ativa	MES	1.097,72
22	59715	Serviço de hospedagem em data center	MES	4.167,03
Total mensal.....				15.925,26

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Com os acréscimos decorrentes deste termo aditivo, o preço global passará para R\$ 872.748,02 (oitocentos e setenta e dois mil, setecentos e quarenta e oito reais e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo previsto, passando a ter sua vigência dentro do seguinte novo período: **iniciando-se o mesmo em 14/06/2022 e findando em 1462 dias.**

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Com fundamento no artigo 57, IV, §1º e 2º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigo 65, inciso II, § 8, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

São Jorge D'Oeste(PR), 13/06/2025.



GELSON COELHO DO ROSÁRIO
PREFEITO

EQUIPLANO SISTEMAS LTDA
João Luiz de Macedo Junior
CPF N°. 857.230.619-68

ASSINADO DIGITALMENTE
JOAO LUIZ DE MACEDO JUNIOR

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinaturas-digital>



TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

JEAN DE SOUZA SILVA
ADVOGADO
OAB.PR nº 101.860

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO 6º TERMO CONTRATO 60/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 60/2021, parte integrante do(a) Tomada de preços nº 4/2021
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	EQUIPLANO SISTEMAS LTDA - CNPJ nº. 76.030.717/0001-48
Objeto:	Com fundamento no artigo 57, II, §2º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando os termos do parecer jurídico acostado ao processo, bem como havendo interesse recíproco entre as partes, nos termos da Clausula Terceira do instrumento contratual originário, fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato em 12 (doze) meses.
Prazo de vigência	14/06/2026
Prazo de execução	14/06/2026
Data assinatura	13/06/2025

Publicado por:
Francieli Carletto Wulff
Código Identificador:4C51AC90

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO CONTRATO Nº 39/2025

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 39/2025 Processo dispensa/Nº. 16/2025
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	ROGERIO SCARIOT- CNPJ nº. 07.887.282/0001-30
Objeto	Contratação Direta, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, da empresa: ROGERIO SCARIOT, inscrita no CNPJ nº 07.887.282/0001-30, localizada a AV. Santa Catarina, nº 617, centro, CEP. 85.575-000, São Jorge D'Oeste/PR, especializada em prestação de serviços de transporte escolar, para atender as demandas da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de São Jorge D'Oeste/PR.
Valor	R\$ 12.800,70 (doze mil e oitocentos reais e setenta centavos)
Prazo de execução	60 (sessenta) dias, até 11/08/2025
Prazo de vigência	até 11/08/2025
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 13/06/2025

Publicado por:
Francieli Carletto Wulff
Código Identificador:D179F998

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO CONTRATO Nº 40/2025

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 40/2025 Processo dispensa/Nº. 17/2025
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	EDIANE POMPEU DA SILVA & CIA LTDA- CNPJ nº. 08.008.866/0001-50
Objeto	Contratação Direta, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, da empresa: EDIANE POMPEU DA SILVA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.008.866/0001-50, localizada a RUA DAS AMÉRICAS, nº 225, centro, CEP. 85.575-000, São Jorge D'Oeste/PR, especializada em prestação de serviços de transporte escolar, para atender as demandas da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de São Jorge D'Oeste/PR.
Valor	R\$ 20.421,72 (vinte mil quatrocentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos)
Prazo de execução	60 (sessenta) dias, até 11/08/2025
Prazo de vigência	até 11/08/2025
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 13/06/2025

Publicado por:
Francieli Carletto Wulff
Código Identificador:428E9354

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS

HOMOLOGAÇÃO PE Nº 90018/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O prefeito municipal de São Jorge D' Oeste - PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, resolve: Homologar e Adjudicar a presente licitação nos seguintes termos.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025 - Processo nº 84/2025.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de atendimento médico, na especialidade CARDIOLOGIA, para atender por 12h mensais, com fornecimento de equipamentos para realização de exames de Ecocardiograma Transtoracico e de Ultrassonografia Doppler, colorida, de vasos cervicais arteriais bilateral, de acordo com o agendamento das demandas, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Jorge D'Oeste/PR.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Federal nº 11462/2023 e Decreto Municipal nº 3927/2023; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Instrução Normativa SEGES 73/2022 e legislação complementar. **EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO POR ITEM.**

1 – PRECOMA CLÍNICA MÉDICA LTDA - CNPJ 48.709.447/0001-60. Item: 1 – R\$ 8.900,00. **VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO:** R\$ 106.800,00 (Cento e seis mil e oitocentos reais). São Jorge D'Oeste-PR, 13 de junho de 2025.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO
Prefeito

Publicado por:
Clair Mariano da Costa
Código Identificador:89301B2D

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PORTARIA Nº 17/2025, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, **DIEGO TRINDADE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 9º da Lei Municipal nº 1.120/2017 e pelo Inciso XVII do Art. 17 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo servidor Carlos Nei Nichelle, matrícula funcional nº 110-4, ocupante do cargo efetivo de Contador – 40 (quarenta) horas semanais, nomeado por meio da Portaria nº 12/2022, de 02 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a conclusão satisfatória do estágio probatório, formalizada pela Portaria nº 16/2025, de 12 de junho de 2025;

CONSIDERANDO a comprovação da conclusão de dois cursos de pós-graduação em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 horas cada, ambos correlatos às atribuições do cargo ocupado;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 31 e 33, inciso III, da Lei Municipal nº 1.120/2017, que prevê a progressão de até duas Classes por escolaridade nas condições descritas;

RESOLVE:

Art. 1º Promover, por escolaridade, o servidor Carlos Nei Nichelle da Classe 1 para a Classe 3, em razão da conclusão de dois cursos de pós-graduação lato sensu, nos termos da Lei Municipal nº 1.120/2017.

Art. 2º A presente progressão produzirá efeitos financeiros a partir de 01 de junho de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Saudade do Iguaçu – PR, 13 de junho de 2025.

DIEGO TRINDADE

Presidente da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

Publicado por:
Adriano Faust
Código Identificador:177559A3

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

DECRETO Nº 086/2025, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

DECRETO Nº. 086/2025, DE 13 DE JUNHO DE 2025.